

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO INSTITUCIONAL

### ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dois, às dez horas e vinte e cinco minutos, no auditório Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva, da Procuradoria-Geral da República, sita à Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, em Brasília- Distrito Federal, reuniu-se o Conselho Institucional do Ministério Público Federal, em sua primeira sessão ordinária do ano de 2002, conforme convocação constante do Ofício Circular MPF/PGR n.º 001/2002 - 1.ª Câmara, de 16/04/2002, da Conselheira Yedda de Lourdes Pereira, Subprocuradora-Geral da República, Coordenadora da 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão-Matéria Constitucional e Infraconstitucional e Presidente do Conselho. Abrindo os trabalhos, havendo *quorum* regimental, a Senhora Presidente convidou a mim, Conselheiro José Carlos Pimenta, Procurador Regional da República e Membro da 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para Secretário da Sessão. Em seguida deu-se início ao exame da ordem-do-dia, com a discussão e votação das seguintes matérias constantes da pauta: I - Recurso contra decisão proferida pela 3.ª Câmara de Coordenação e Revisão - Consumidor e Ordem Econômica, no Procedimento Administrativo n.º 1.18.000.000658/2001-11, da Procuradoria da República no Estado de Goiás, acerca da intervenção do Ministério Público Federal, como *custos legis*, nos processos judiciais em curso, relacionados ao Sistema Financeiro de Habitação. Relatora Conselheira Armanda Soares Figueiredo, Subprocuradora-Geral da República e Membro da 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão - Comunidades Indígenas e Minorias. Esclareceu a relatora tratar-se de recurso interposto pela Dra. Marianne G. de Mello Oliveira, Procuradora da República no Estado de Goiás, contra a decisão constante dos autos do Procedimento Administrativo, proferida pela 3.ª Câmara de Coordenação e Revisão, a qual deliberara pela intervenção do Ministério Público Federal nos processos judiciais em curso, como *custos legis*, a teor do artigo 82, inciso III, do Código de Processo Civil, relacionados ao Sistema Financeiro da Habitação. A recorrente peticionou o arquivamento do Procedimento Administrativo, em que figura como representante a Associação Nacional de Proteção e Recuperação de Crédito-ANPRIF, não homologado pela 3.ª Câmara. Daí o seu recurso ao Conselho Institucional. Procedido o relatório, votou a relatora pelo desprovisionamento do recurso, constando de seu voto a seguinte Ementa: "CONSTITUCIONAL E DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATOS DE FINANCIAMENTO PELO SFH. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CABIMENTO. CARACTERIZAÇÃO DE DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. PELO SEU IMPROVIMENTO. Não merece provimento o recurso que objetiva excluir a intervenção do Ministério Público em ações relativas à aquisição de casa própria, que se inserem no domínio das relações de consumo e da ordem econômica." Pediu a palavra o Conselheiro Moacir Guimarães Moraes Filho, Subprocurador-Geral da República e Membro da 3.ª Câmara, o qual sustentou o entendimento daquele Colegiado no sentido da necessidade de intervenção do Ministério Público Federal nas ações relativas a contratos de financiamento habitacional, em razão da configuração de interesses individuais homogêneos. Posta a matéria em discussão e votação, pela Senhora Presidente, o voto da relatora foi aprovado à unanimidade, tendo, assim, o Conselho negado provimento

ao recurso. II) Recurso contra decisão proferida pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão no Procedimento Administrativo nº 1.18.000.001406/2001-17 e nº 1.18.000.001272/2002-41, da Procuradoria da República no Estado de Goiás, versando sobre a intervenção do Ministério Público Federal, como *custos legis*, nos processos judiciais em curso relacionados ao Sistema Financeiro da Habitação.. Relatora Conselheira Armanda Soares Figueirêdo, que explicou tratar-se de recurso interposto pela Dra. Marianne G. de Mello Oliveira, Procuradora da República no Estado de Goiás, contra a decisão constante do autos do Procedimento Administrativo, proferida pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, a qual deliberara pela intervenção do Ministério Público Federal nos processos judiciais em curso, como *custos legis*, a teor do artigo 82, inciso III, do Código de Processo Civil, relacionados ao Sistema Financeiro da Habitação. A recorrente promoveu o arquivamento do Procedimento Administrativo, em que figura como representante a Associação Nacional de Proteção e Recuperação de Crédito- ANPRIF, não homologado pela 3ª Câmara. Daí o seu recurso ao Conselho Institucional. Precedido o relatório, votou a relatora pelo desprovimento do recurso, constando de seu voto a seguinte Ementa: "CONSTITUCIONAL E DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATOS DE FINANCIAMENTO PELO SFH. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CABIMENTO. CARACTERIZAÇÃO DE DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. PELO NÃO CONHECIMENTO OU PELO SEU IMPROVIMENTO. Não merece provimento o recurso que objetiva excluir a intervenção do Ministério Público em ações relativas à aquisição de casa própria, que se inserem no domínio das relações de consumo e da ordem econômica." Pedindo a palavra, o Conselheiro Moacir Guimarães Moraes Filho sustentou o entendimento da 3ª Câmara, no sentido da necessidade de intervenção do Ministério Público Federal nas ações relativas a contratos de financiamento habitacional, em razão da configuração de interesses individuais homogêneos, bem como de que se fiscalizasse a atuação da ANPRIF. Submetida a matéria a discussão e votação, foi o voto da relatora unanimemente aprovado, com o conseqüente desprovimento do recurso. III) Procedimento Administrativo nº 1.00.000.003039/2002-01 - Interessada: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro- Juizados Especiais Federais - Participação de incapazes - Atuação do Ministério Público Federal em suas Ativas Recursais - Minuta de resolução disciplinadora a ser submetida ao Conselho Superior do Ministério Público Federal. Relator Conselheiro Roberto Monteiro Gurgel Santos, Subprocurador-Geral da República e Membro da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão-Meio Ambiente e Patrimônio Cultural. A Senhora Presidente procedeu à leitura do texto da Consulta formulada por vários Procuradores da

República no Estado do Rio de Janeiro, dirigida à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, a respeito da matéria em epígrafe, bem como do despacho proferido nos autos pelo relator, através do qual ponderou no sentido de que fosse retirada de pauta, a fim de que, preliminarmente, sobre ela fossem consultados os demais membros do Ministério Público Federal, oficiantes em todas as Procuradorias Regionais da República. Com a palavra a Conselheira Sandra Verônica Cureau, Subprocuradora-Geral da República e Coordenadora da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, informou existir Procedimento Administrativo sobre o assunto, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Manifestando-se, o Conselheiro Moacir Guimarães Morais Filho propôs, então, que o exame da matéria fosse sobrestado, a fim de se aguardar a deliberação do Conselho Superior, ao qual deveria ser solicitado especial empenho, visando sua agilização. Submetida a proposição a discussão e votação, deliberou o Conselho Institucional, à unanimidade, pela remessa dos autos ao Conselho Superior, para fins de apensamento ao Procedimento Administrativo noticiado, versando sobre o mesmo assunto. Esgotada a ordem-do-dia, determinou a Senhora Presidente que se registrassem as presenças dos Conselheiros Alcides Martins, Subprocurador-Geral da República e membro da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão e Maria Caetana Cintra Santos, Subprocuradora-Geral da República e Coordenadora da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão. Nada mais havendo a ser tratado, a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos, determinou que se lavrasse a presente ata que por ela vai assinada, bem como pelo Secretário da Sessão e pelos demais Conselheiros presentes, e declarou encerrada a Sessão. Brasília-DF, 27 de maio de 2002. *YEDDA DE LOURDES PEREIRA* - Subprocuradora-Geral da República/Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão/Presidente do Conselho Institucional; *JOSÉ CARLOS PIMENTA* - Procurador Regional da República/Membro da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão/Secretário da Sessão; *ALCIDES MARTINS* - Subprocurador-Geral da República/Membro da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão; *MARIA CAETANA CINTRA SANTOS* - Subprocuradora-Geral da República/Coordenadora da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão; *MOACIR GUILMARÃES MORAIS FILHO* - Subprocurador-Geral da República/Membro da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão; *JOÃO FRANCISCO SOBRINHO* - Procurador Regional da República/Membro da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão; *SANDRA VERÔNICA CUREAU* - Subprocuradora-Geral da República/Coordenadora da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão; *ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS* - Subprocurador-Geral da República/Membro da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão; *HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA* - Subprocurador-Geral da Re-

---

pública/Membro da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão; ARMA  
DA SOARES FIGUEIRÊDO - Subprocuradora-Geral da Repúb  
ca/Membro da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão; IRENE COI  
MAN BRANCHTEIN - Subprocuradora-Geral da República/Memb  
da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão; JOÃO PEDRO DE S.  
BÓIA BANDEIRA DE MELLO FILHO - Procurador Regional  
República/Membro da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão; D  
BORA MACEDO DUPRAT DE BRITO PEREIRA - Procuradora R  
gional da República/Membro da 6ª Câmara de Coordenação e R  
visão